



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BANCO DE PREÇO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto fornecer serviços de **Licença de Uso Anual Banco de Preços**, conforme o item nº 2 objetivo específico da Proposta comercial nº 5.199/2.023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	LICENÇA	USUÁRIOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO ANUAL- BANCO DE PREÇOS	01	02	05	R\$ 15.297,11	R\$ 15.297,11
OBS: + 1 LICENÇA CORTESIA						
RESUMO						
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)					R\$ 15.297,11	
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 15.297,11 (QUINZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS)						

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 04.122.0002.2004.0000–Manutenção das Atividades da SEMAF.
- 3.3.90.40.00–Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ 29.578.965/0001-48

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços eficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à Administração Pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de balizar os valores oferecidos nos certames públicos e aqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

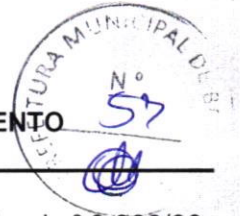
Importante registrar que a Lei nº 8.666/93 reforçam a necessidade de realização da pesquisa de preços pela Administração.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam em suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, distritais, municipais, estaduais, e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosas às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).



A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666/93. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo 25 da Lei. 8666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-lo nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art 25 da Lei. 8.666/93 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no Inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame saber:

1- Justen Filho, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347

2- Torres, Ronny Charles Lopes de Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivn, 2021. P. 389.

“Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial;

I- Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência abrangendo pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados.

Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na



complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

6. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 Aquisição fundamentada nos pressupostos do Art.25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993-
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- Fornecer Licença de Uso Anual ao Sistema Específico de Banco de Preços para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Belterra, contendo o que segue:

1. -02 (duas) licenças;
2. -05 (cinco) usuários;
3. -01 (uma) licença de cortesia

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1-Conforme os requisitos constantes neste projeto básico, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.2-O serviço será executado até 3 dias (úteis) após a assinatura do contrato;

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

9.1- O serviço será solicitado pelo ordenador de despesa e acompanhamento fiscal de contrato designado através de portaria, para efeito de verificação de sua conformidade com o serviço constantes neste Projeto Básico e na proposta.

10. OBRIGAÇÕES CONJUNTAS;

10.1- São obrigações Conjuntas:

10.2- Encaminhar reciprocamente, denúncias ou constatações de irregularidades praticadas na execução do objeto deste Projeto Básico, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas necessárias ao saneamento;

10.3 - cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;

10.4- intensificar as relações institucionais entre as partes;

10.5 fornecer informações à parte que requerer, sempre que for solicitado;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

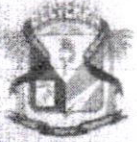
11.1 Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.3- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

11.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5- Disponibilizar técnico responsável por interagir com a equipe técnica do Banco de Preços quando necessário;



- 11.6** Manter sobre guarda e sigilo as informações e senhas obtidas em decorrência do acesso;
- 11.7** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas dos itens 13 e 14 deste Projeto Básico;
- 11.8** Emitir à CONTRATADA mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período, e
- 11.9** Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1-A** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 12.2-** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado;
- 12.3-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o serviço com avarias ou defeitos;
- 12.4-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.5-** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
- 12.6** Fornecer os serviços para PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, conforme descrito nas tabelas de custos conforme item 13 deste Projeto Básico;
- 12.7** Disponibilizar suporte ilimitado realizado via Whatsapp, chat online, telefone, e-mail e videoconferencia de segunda-feira a quinta-feira das 08:30 às 17:30 e sexta-feira das 08:30 às 16:30 durante toda a vigência do contrato, como apresentado na proposta comercial.
- 12.8** Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme a Proposta de nº 5.199/2.023 apresentada para este Processo Licitatório;
- 12.9** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no contrato a ser firmado;
- 12.12** Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste Projeto, obedecendo aos termos da proposta apresentada neste Projeto Básico;
- 12.13** Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades, inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este Projeto Básico;
- 12.14** Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 12.15** Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais e comerciais resultantes da execução deste objeto, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 12.16** A contratada se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação de serviços.

13. DO PREÇO



13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 15.297,11 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais onze centavos)**, através de **Nota Fiscal**, devendo ser pago em uma única parcela, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

13.2 A Contratante pagará a Contratada o valor global de **15.297,11 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais onze centavos)**, os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Projeto Básico são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercício corrente, conforme dotações descritas no item 4 deste Projeto;

14. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A Contratada apresentará à Contratante a nota fiscal dos serviços;

14.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada, observando as condições de pagamento no item 13 deste projeto, a contar da apresentação do documento fiscal dos serviços prestados.

15. DO REAJUSTE

15.1 O valor constante no item 13 será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência do contrato a ser firmado, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 meses a partir da assinatura do contrato a ser firmado; e

15.2 Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do igp-m como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo;

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Contratante, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93, de 1993, a Contratada que:

17.2 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.4 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

17.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objetos em motivo justificado;

17.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 17.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.9 Pela inexecução total ou parcial do serviço deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.10 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.12 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;
- 17.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para os procedimentos posteriores.

Belterra- PA, 07 de Março de 2023.


ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto N° 001/2023

*Elivam Silva de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF
Decreto nº 001/2023
Prefeitura Municipal de Belterra*